



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº414/2024 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, presentes os Auditores Dr. Zoser Plata Bondim Hardman de Araújo, Dr. Luís Claudio Amaral, Dr. Sergio Henrique Silva Aguiar, Dr. Gustavo Cardoso Tostes e o Procurador Dr. Bruno Rodrigues, ausências justificadas dos Auditores Dr. Rafael de Medeiros Espínola, Dr. Erick da Silva Regis, reuniu-se às 15h16min do dia 26 de novembro de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 377/24

Denunciado: FC Rio de Janeiro (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD.

Jogo: FC Rio de Janeiro x Niteroense FC

Categoria: Campeonato Estadual –Serie B2 – Profissional

Data jogo: 17/10/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Zoser Plata Bondim Hardman de Araújo

Apresentado pela defesa do FC Rio de Janeiro prova documental.

A defesa alegou que a FERJ vistoriou o campo e liberou para que o clube FC Rio de Janeiro realizasse o seu jogo e pela tabela do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

campeonato teve jogo dia 07/11, sem nenhuma observação, então a defesa entende que se a FERJ liberou o campo o clube não deve ser responsabilizado.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação

3) Processo: nº 415/24

1º Denunciado: Arthur dos Santos Falcão Vicente (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º INCISO I e II do CBJD.

2º Denunciado: Lukas Rocha Zuccarello (Atleta do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 254 § 1º INCISO I e II do CBJD.

Jogo: Vasco da Gama SAF x Nova Iguaçu FC

Categoria: Torneio OPG

Data jogo: 24/10/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares (Nova Iguaçu FC), Dr. Pedro Henrique (Vasco da Gama SAF)

Auditor Relator: Dr. Gustavo Cardos Tostes

Apresentado pela defesa do Vasco da Gama SAF prova de vídeo.

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 254-§ 1º, I e II do CBJD. Voto vencido do relator Dr. Gustavo Cardos Tostes que aplicava 1(uma) partida convertida em advertência.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254-§ 1º, I e II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 416/24

Denunciado: EC Rio São Paulo (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

Jogo: Serra Macaense FC x EC Rio São Paulo

Categoria: Campeonato Estadual –Serie B2 – Profissional

Data jogo: 28/10/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Luis Claudio Amaral

Apresentado pela defesa do EC Rio São Paulo prova documental.

Apresentado pelo Procurador Dr. Bruno Rodrigues prova de vídeo.

[Acidente em frente ao Shopping Estrada deixa duas pessoas feridas Folha1 - Geral](#)

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinquinhentos reais), quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Voto divergente do Dr. Sergio Aguiar que absolvia.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação

5) Processo: nº 417/24

Denunciado: Kevin Leon de Melo Cardoso (Atleta do Niteroense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: EC Rio São Paulo x Niteroense FC

Categoria: Campeonato Estadual –Serie B2 – Profissional

Data jogo: 24/10/2024

Representante legal do denunciado: AUSENTE

Auditor Relator: Dr. Sergio Henrique Silva Aguiar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 418/24

Denunciado: Lucas Dantas Mauricio (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO I do CBJD.

Jogo: Serrano FC x São Paulo EC

Categoria: Campeonato Estadual –Serie B1 – Profissional

Data jogo: 26/10/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor Relator: Dr. Gustavo Cardoso Tostes

Apresentado pela defesa do Serrano FC prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254-§ 1º, I do CBJD.

7) Processo: nº 419/24

Denunciado: Kauã Ananias dos Santos (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A, INCISO I do CBJD.

Jogo: Vasco da Gama SAF x AA Portuguesa

Categoria: Campeonato Estadual –Serie A – Sub 17

Data jogo: 26/10/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Edmundo Neto

Auditor Relator: Dr. Zoser Plata Bondim Hardman de Araújo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254-A, I do CBJD.

8) Processo: nº 420/24

1º) Denunciado: Marcos Vinicius Silvestre Gaspar (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

2º) Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Volta Redonda FC x Maricá FC

Categoria: Copa Rio – Profissional

Data jogo: 26/10/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor Relator: Dr. Sergio Henrique Silva Aguiar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1(uma) partida, convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 2º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **2º** denunciado em R\$ 100,00 (cento reais) sendo (7 min), totalizando R\$ 700,00 (setecentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 421/24

Denunciado: S.E Paraty (Associação)

Tipificação: Art. 203 e 191, III (2 VEZES) do CBJD.

Jogo: SE Paraty x Campos AA

Categoria: Campeonato Estadual –Serie C – Sub 17

Data jogo: 27/10/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Zoser Plata Bondim Hardman de Araújo

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 800,00 (oitocentos reais), quanto à imputação do art. 191, III (2 vezes) do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 422/24

Denunciado: Lucas Carvalho de Assis (Atleta do Serra Macaense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Zinzane FC x Serra Macaense FC

Categoria: Campeonato Estadual –Serie A2 – Sub 15

Data jogo: 27/10/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Luis Claudio Amaral

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto divergente do relator Dr. Luis Claudio Amaral que desclassificava o art. 254 para o art. 250 e aplicava 1(uma) partida convertida em advertência.

11) Processo: nº 423/24

Denunciado: Paulo Vinicius Barbosa Silva (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º INCISO II do CBJD.

Jogo: Belford Roxo x Resende FC

Categoria: Campeonato Estadual –Serie A2 – Sub 15

Data jogo: 27/10/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor Relator: Dr. Zoser Plata Bondim Hardman de Araújo

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h05min.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

Abrahão Teixeira de Mendonça
Presidente em Exercício da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta